



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

L E I Nº 028/88

Estabelece Multas e Penalidades à quem explorar os serviços de Táxi/Fretista, irregularmente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Faço saber que a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à Prefeitura Municipal proceder a apreensão dos veículos particulares que conduzirem passageiros ou similares mediante remuneração sem a devida permissão do município.

§ 1º - A liberação dar-se-á tão somente mediante o recolhimento na Tesouraria da Prefeitura Municipal de multa equivalente a 02 (dois) salários mínimos;

§ 2º - Em caso de reincidência, para que o veículo seja liberado, deverá ser recolhida a multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos;

§ 3º - Em caso de terceira apreensão, o veículo só será liberado trinta dias após o recolhimento da multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos;

Art. 2º - Fica em 02 (dois) salários mínimos a multa a permissionários e condutores de táxi/fretista, quando em exploração de serviços com placas vermelhas ou amarelas ou de outro município sem a devida permissão da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PEIXOTO DE AZEVEDO, em 01 de fevereiro de 1.988

MILTON JOSÉ SANTANA

- Prefeito Municipal em exercício -